

CONTEÚDO A DISPONIBILIZAR NOS SERVIÇOS ONLINE

➤ Enquadramento

Decreto-Lei n.º 30-C/2022, de 18 de abril, cria um regime excecional e temporário de compensação destinado aos profissionais da pesca pelo acréscimo de custos de produção provocado pelo conflito armado na Ucrânia.

➤ A quem se destina?

Destina-se aos profissionais da pesca detentores do título que confere o direito de exploração de embarcação de pesca registada no território continental e licenciada para o exercício da atividade em 2022, por 60 ou mais dias, compreendidos entre os dias 24 de fevereiro e 30 de junho e que detenham pelo menos 20 dias de atividade no período.

➤ Qual o procedimento?

O pedido é efetuado através do Balcão Eletrónico do Mar, em www.bmar.pt, selecionando a opção "Novo Pedido", indicando a Categoria "Fundos e Subsídios" e o Tipo "Embarcações de Pesca - Regime excecional (DL 30-C/2022)".

➤ Que documentação necessito?

- Fotocópia de documento comprovativo do IBAN da conta para a qual irá ser transferido o valor da compensação a atribuir, que contenha a identificação do Armador;
- Documentos comprovativos da situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e situação contributiva regularizada perante a Segurança Social (documentos atualizados à data da candidatura), **ou consentimento à DGRM para proceder à consulta digital**

➤ Candidatura

A candidatura é apresentada uma única vez por Armador, devendo ser indicadas na candidatura todas as embarcações para as quais pretende a compensação. O prazo limite para a apresentação de candidaturas é às 23:59h do dia **30 de junho de 2022**.

➤ Aferição da atividade

É efetuada pelos registos existentes nas bases de dados da DGRM, através dos instrumentos aplicáveis às respetivas embarcações, a seguir indicados:

- i. Dias de atividade comunicados pela DOCAPESCA, Portos e Lotas S.A.;
- ii. Dias de atividade registados no diário de pesca;
- iii. Dias de atividade registados no diário de pesca eletrónico.

Nota: O requisito previsto na alínea b) do Artigo 2.º do Aviso de abertura tem de ser cumprido até ao dia 30 de junho de 2022 pelo que a candidatura poderá ser apresentada antes do cumprimento efetivo dos 20 dias de atividade.

Deferimento das candidaturas e pagamento da compensação

O deferimento das candidaturas é efetuado faseadamente tendo em conta o número de candidaturas que reúnam condições de elegibilidade.

O pagamento da compensação será efetuado através de transferência bancária para a conta indicada pelo beneficiário no formulário e comprovada pelo respetivo documento identificativo do IBAN.

As compensações são pagas até ao limite de 35.000 euros por Armador, não podendo exceder este valor. Nas situações em que este valor for ultrapassado a compensação a conceder será efetuada por ordem decrescente dos valores individuais correspondentes a cada embarcação até atingir o limite referido.